



DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Escola de Administração Judiciária -ESAJ

Divisão de Ensino e Pesquisa – DIEPE

EMENTA

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

INOVAÇÕES DA LEI MARIA DA PENHA

Competência técnica: Legislação aplicada à área

Conhecimentos relacionados: Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

Objetivo Geral

Apresentar a competência dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher, além de enfrentar questões relativas à efetividade das medidas protetivas de urgência e, ainda, apontar outras relativas à prisão cautelar com os delitos de maior incidência (ameaça e lesão corporal), bem como refletir acerca das inovações advindas das Leis 14.132 e 14.188, ambas de 2021.

Objetivos Específicos

- Conhecer e identificar as hipóteses de incidência da Lei Maria da Penha, com suas nuances específicas e as inovações legislativas;
- Apontar soluções de eficácia das medidas protetivas de urgência;
- Compatibilizar a prisão cautelar com os delitos de ameaça e lesão corporal.

Metodologia e Recursos

Aulas expositivas, estudos de casos concretos e debates, por meio do aplicativo *Microsoft Teams*.

Conteúdo Programático

- Parte 1:
 - Apresentação do curso. Definição conjunta de regras para a condução das atividades. Dinâmica de integração e conhecimento dos participantes do curso;
 - Debate sobre conceitos e contornos da Lei Maria da Penha.
- Parte 2:
 - Discussão de caso relativo à competência dos Juizados de violência doméstica nas hipóteses do artigo 5º, I da LMP. Implicações relativas à competência;
 - Síntese expositiva dos principais pontos trabalhados.
- Parte 3:
 - Apresentação de aspectos relevantes da lei. Sujeito Ativo. Passivo. Contextos da violência. Formas de violência
 - Debate sobre conceitos trabalhados, com divisão em grupos GV-GO.
- Parte 4:



DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Escola de Administração Judiciária -ESAJ

Divisão de Ensino e Pesquisa – DIEPE

EMENTA

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

- Estudo do caso relativo à competência dos Juizados de violência doméstica nas hipóteses do artigo 5º, II da LMP. Discussão sobre o enquadramento na Lei Maria da Penha à hipótese em questão;
- Síntese expositiva dos principais pontos trabalhados.
- Parte 5:
 - Debate sobre apreciação das MPUs. Prazo. Lei nº 14.022 de 2020. Recebimento da denúncia. Audiências. Sentença. Natureza jurídica. Procedimento. Tipos;
 - Debate sobre conceitos trabalhados, com divisão em dupla.
- Parte 6:
 - Medida protetiva. Discussão sobre a natureza jurídica e soluções apontadas ao caso, compatibilizando a atividade fim e a integridade física e psicológica da vítima;
 - Síntese expositiva dos principais pontos trabalhados;
- Parte 7:
 - Prisão em flagrante. Prisão Preventiva. Prisão por descumprimento por MPU;
 - Debate sobre conceitos trabalhados, com simulação de audiência, com oitiva das partes e análises de seus argumentos;
- Parte 8:
 - Inovações legislativas. Discussão sobre crime de descumprimento de medida protetiva de urgência;
 - Síntese expositiva dos principais pontos trabalhados.

Avaliação

A verificação de aprendizagem será através da plataforma Moodle, com seleção randômica de questões.

Bibliografia

A LEI na íntegra e comentada. *Instituto Maria da Penha*. Disponível em: <<https://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/lei-maria-da-penha-na-integra-e-comentada.html>>. Acesso em 12 abr 2021.

BIANCHINI, Alice. *O que é violência baseada no gênero*. Disponível em: <<https://professoraalice.jusbrasil.com.br/artigos/312151601/o-que-e-violencia-baseada-no--genero>>. Acesso em 29 jun 2020.

BRASIL. Congresso Nacional. Decreto n. 4.316, de 30 de julho de 2002. *Promulga o Protocolo Facultativo à Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher*.

BRASIL. Congresso Nacional. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. *Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra*



DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Escola de Administração Judiciária -ESAJ

Divisão de Ensino e Pesquisa – DIEPE

EMENTA

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

BRASILEIROS, Associação dos Magistrados. *Enunciado I*. Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID). Disponível em: <<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>>. Acesso em 27 de ago 2020.

_____. *Enunciado XLVI*. Fórum Nacional de Juízas e Juizes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher (FONAVID). Disponível em: <<https://www.amb.com.br/fonavid/enunciados.php>>. Acesso em 27 de ago 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. Caso 12.051, Relatório 54/01. *Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil*, 2001. Disponível em: <<https://www.cidh.oas.org/annualrep/2000port/12051.htm>>. Acesso em 29 jun 2020.

CUNHA, Rogério Sanches. Violência doméstica (Lei Maria da Penha): Lei 11.340/2006. Comentada artigo por artigo-Rogério Sanches Cunha, Ronaldo Batista Pinto. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2007.

DIAS, Maria Berenice. A violência doméstica na Justiça. *IBDFAM*. 19 de setembro de 2006. Disponível em: <<https://ibdfam.org.br/index.php/artigos/234/A+violencia+domestica+na+Justica>>. Acesso em 18 ago 2020.

FERNANDES, Valéria Diez Scarance; ÁVILA, Thiago Pierobom de; CUNHA, Rogério Sanches. Violência psicológica contra a mulher: comentários à Lei n. 14.188/2021. Disponível em: <<https://meusitejuridico.editorajuspodivm.com.br/2021/07/29/comentarios-lei-n-14-1882021/>>. Acesso em 15 ago 2021.

FEDERAL, Supremo Tribunal. Tribunal Pleno, *HC 106.212/MS*, Rel. Min. Marco Aurélio, j. em 24/03/2011.

_____. *RE 1102229 AgR*, Relator(a): ALEXANDRE DE MORAES, Primeira Turma, julgado em 12/03/2019, DJe 19/03/2019.

JANEIRO, Ministério Público do Estado do Rio de. *MPRJ obtém na Justiça proibição da cobrança de taxa e custas em medidas cautelares e ações cíveis nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher*. Violência Doméstica. 14 de agosto de 2019. Disponível em: <<http://www.mprj.mp.br/home/-/detalhenoticia/visualizar/75025>>. [Acesso em 02 set 2020.](#)

JUSTIÇA, Superior Tribunal. *Agravo Regimental no Habeas Corpus 665469/SC*,



DIRETORIA GERAL DE GESTÃO DE PESSOAS

Escola de Administração Judiciária -ESAJ

Divisão de Ensino e Pesquisa – DIEPE

EMENTA

IMPORTANTE: Sempre verifique no site do TJRJ se a versão impressa do documento está atualizada.

Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 25/05/2021, Dje 01/06/2021.

_____. *Agravo Regimental no Habeas Corpus 656264/SP*, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, Sexta Turma, julgado em 15/06/2021, Dje 23/06/2021.

_____. *HC 196.253/MS*, Rel. Ministro OG FERNANDES, 6.^a TURMA, julgado em 21/05/2013, Dje de 31/05/2013.

_____. *HC 542.828/AP*, Rel. Ministro Reynaldo Soares da Fonseca, Quinta Turma, julgado em 18/02/2020, Dje 28/02/2020.

_____. *HC 280788/RS*, Rel. Min. Rogerio Schietti Cruz, j. em 03/04/2014.

_____. *REsp 1.419.421/GO*, Rel. Min. Felipe Salomão, j. em 07/04/2014.

MELLO, Adriana Ramos de (org.). *Comentários à Lei de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher*. 2^a ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. *História da Lei Maria da Penha*. Disponível em: <http://www.mpsp.mp.br/portal/page/portal/Violencia_Domestica/Lei_Maria_da_Penha/vd-lmp-mais/Historia_da_lei>. Acesso em 26 jun 2020.

VIZA, Ben-Hur. Medidas protetivas de urgência na Lei Maria da Penha. In: AZEVEDO NETO, Cornélio Alves de; MARQUES, Deyvis de Oliveira (Org). *Leituras de Direito: Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher*. Natal: TJRN, 2017.

Carga horária

16 horas

Atualização: 22/02/2022

Revisão: 00